



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº. 019/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

"Decreta medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus (COVID-19) classificado como pandemia, nos termos do Decreto no 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE**, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Amarante-PI, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS - em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria no 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual no 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a imediata suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino.

**§ 1º** - A suspensão das aulas na rede pública municipal ocorrerá nos termos do disposto no artigo 11 do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Estado do Piauí, devendo ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta que impliquem:

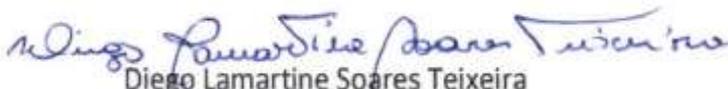
*I- em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;*

*II- em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE- SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 17 de março de 2020.

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal